

## **Fundação do Câncer alerta sobre nova Lei Federal que dispõe sobre a atenção integral à mulher na prevenção de câncer**

Em esclarecimento à sociedade e buscando reforçar o compromisso com avanços na saúde pública, bem como a manutenção das conquistas obtidas na oncologia pelo Brasil, a Fundação do Câncer vem à público esclarecer:

A Presidência da República sancionou a Lei nº 14.335/22, alterando a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008. A legislação dispõe sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo do útero, de mama e colorretal. Em linhas gerais, a nova lei altera resoluções já instituídas por estudos e diretrizes estruturadas por instituições, profissionais de saúde e pesquisadores e em conformidade com a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC).

Um dos principais trechos (inciso II, do Artigo 2º) trata da recomendação para "a realização dos exames citopatológicos do colo do útero, mamográficos e de colonoscopia a todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade", desconsiderando as evidências científicas relativas à população-alvo que embasam as recomendações nacionais para o rastreamento dos cânceres do colo do útero e de mama e ignorando a necessidade de avaliação criteriosa da incorporação do rastreamento do câncer colorretal no país.

A Fundação do Câncer alerta que, ao estender a detecção a toda a camada da população que atingiu a puberdade, pode ocorrer uma sobrecarga no sistema público de saúde ao submeter, sem critério, mulheres de todas as idades à realização desses exames. Ao inchar o sistema, essas recomendações tiram vagas de pessoas que realmente apresentam sintomas ou necessitam do rastreamento de diversas doenças, incluindo os cânceres de mama, útero e colorretal.

O Brasil conta hoje, desde 2013, com a PNPCC, que determina as ações voltadas para a prevenção e o controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ela é resultado de recomendações formuladas por órgãos governamentais a partir do processo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), que é baseado na utilização da prova científica para nortear a tomada de decisão. Esse processo é complexo, multi e interdisciplinar, demandando um conhecimento sólido em Epidemiologia e envolvendo várias etapas metodológicas.

As recomendações nacionais, seguidas hoje, para a detecção dos cânceres do colo do útero e de mama foram elaboradas com base em estudos e contribuições de instituições públicas de saúde e de pesquisa, universidades e sociedades médicas. O exame citopatológico (Papanicolaou), voltado para detecção do câncer do colo do útero, deve ser oferecido a pessoas na faixa de 25 a 64 anos e que já tiveram atividade sexual. É recomendada a repetição do exame Papanicolaou a cada três anos, após dois exames normais consecutivos realizados com um intervalo de um ano, conforme as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero. Já a mamografia é recomendada a cada dois anos para mulheres, sem sinais ou predisposição, na faixa etária de 50 a 69 anos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o rastreamento do câncer colorretal seja feito em pessoas acima dos 50 anos, a partir da pesquisa de sangue oculto nas fezes. Exames realizados fora das recomendações científicas podem levar a um aumento de custo na saúde e do risco de dar falso positivo ou negativo.

Para implementar novos programas ou métodos de rastreamento é impreterível prover recursos básicos necessários que devem atender prioritariamente ao diagnóstico e seguimento de casos sintomáticos, de população de alto risco e de casos confirmados. Sendo assim, a Fundação do Câncer se posiciona contrariamente à regulamentação da referida Lei e sugere a reavaliação, enfatizando que o rastreamento não está isento de riscos e deve, portanto, atentar para os princípios bioéticos de beneficência e não maleficência, ou seja, os benefícios devem superar eventuais danos. Ressaltamos que com a estimativa de 625 mil novos casos de câncer no país para este ano e os atrasos gerados pela pandemia, as autoridades devem se empenhar em aprimorar o que já existe estruturado para ampliar o alcance do diagnóstico e tratamento precoce da doença.